O plano prevê a possibilidade de "suspensão temporária, por prazo de até o6 (seis) meses, de pagamento de juros remuneratórios e de principal dos empréstimos contratados com a Finep, na modalidade direta, medida conhecida no mercado como Stand Still." Este FAQ explica quais empresas são elegíveis e como aderir ao programa. Ele foi elaborado para as operações de financiamento reembolsável na modalidade direta.

Perguntas Frequentes:

A FINEP está concendendo condições especiais de renegociação devido à pandemia do novo coronavírus no Brasil?

Sim. Consciente do momento atual e atenta aos nossos clientes, a FINEP está adotando medidas emergenciais para ajudar o País a enfrentar os efeitos econômicos da pandemia do coronavírus.

Uma das medidas é a possibilidade de concessão da suspensão temporária, por prazo de até o6 (seis) meses, de pagamento de juros remuneratórios e de principal dos empréstimos contratados com a FINEP, na modalidade direta, medida conhecida no mercado como Stand Still.

O que é Stand Still?

É a suspensão temporária de pagamento de juros remuneratórios e de principal dos empréstimos contratados com a FINEP, na modalidade direta. Os valores não pagos serão capitalizados, sendo, portanto, incorporados no saldo devedor. Após o período do stand still, a empresa voltará a pagar a dívida, sendo mantido o mesmo prazo de vencimento final (vigência) do contrato.

A suspensão temporária de pagamentos implica em alteração do prazo final de amortização?

Não. A concessão de suspensão temporária de pagamentos não acarretará alteração do termo final (vigência) do prazo de amortização da dívida.

Quais empresas são elegíveis ao Programa?

Os critérios de elegibilidade são:

- Operações em situação regular de pagamento com a Finep até 29/02/2020;
- A proposta não é automática, depende da adesão de cada empresa a um ou mais instrumentos contratuais a serem renegociados com a Finep;
- A data limite de solicitação da adesão ao Programa é 30/06/2020, sendo necessário o envio do Termo de Adesão devidamente assinado pela financiada e garantidores (ou Declaração de Anuência dos Garantidores, na hipótese de garantias financeiras);
- Stand still apenas será oferecido para empresas que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de contrato remanescentes, a contar da data de 29/02/2020.

A possibilidade de solicitar a suspensão se aplica a todos os contratos diretos celebrados por uma empresa financiada com a Finep?

Não. Na hipótese de operações na modalidade direta, a suspensão de pagamentos não será possível nos casos de:

Empresas em contencioso judicial;

financiadas com a Finep.

- Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;
- Empresas pertencentes a grupos em recuperação judicial ou extrajudicial;
- Contratos com vencimentos em aberto anteriores a 29/02/2020; (Eventuais vencimentos em aberto após o dia 29/02/2020, inclusos encargos moratórios, caso não sejam quitados previamente ao acordo, poderão ser capitalizados. Vencimentos em aberto antes do dia 29/02/2020 deverão ser integralmente quitados para fins de elegibilidade ao Programa).
- fins de elegibilidade ao Programa).
 Contratos de financiamento relativos ao Programa de Sustenção do Investimento (PSI) celebrados por empresas

Meu contrato direto de financiamento tem mais de um subcrédito, sendo que alguns deles não estão elegíveis. Ainda assim, posso fazer a solicitação de suspensão dos pagamentos deste contrato?

Sim. É possível solicitar a suspensão de pagamentos de um contrato, mesmo quando nem todos os subcréditos são elegíveis ao pedido de suspensão. Nesse caso, a suspensão, se aprovada, valerá apenas para os subcréditos elegíveis.

Serei considerado inadimplente durante o prazo de suspensão de pagamento?

Não. Se o pedido de suspensão for aprovado a empresa terá até 30/09/2020 para celebrar o aditivo. Após essa data, o aditivo deverá estar devidamente formalizado. Cumpridos esses marcos, o cliente não será considerando inadimplente durante a vigência do prazo de suspensão de pagamento.

Como aderir ao Programa?

Será concedida a suspensão de pagamento de juros remuneratórios e de principal ("stand still") de até 6 (seis) meses para as empresas objeto de financiamento reembolsável, respeitados os critérios de elegibilidade. Os pleitos devem ser encaminhados para cp_drec@finep.gov.br e serão válidos a partir da data de publicação deste Programa.

Qual o prazo para adesão ao Programa de renegociação?

A data limite de solicitação da adesão ao Programa é 30/06/2020, sendo necessário o envio do pleito para cp_drec@finep.gov.br com o seguinte título "Stand Still – Nome da Financiada". Os pedidos serão válidos somente a partir da data de publicação deste Programa, observada a documentação descrita no item abaixo. No entanto, algumas empresas que enviarem seu pleito antes de 30/06/2020 poderão não serem contempladas, por falta de documentação dentro do prazo. Isto porque, nos termos expostos no documento "INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO TERMO DE ADESÃO" constante na página do Programa no site da Finep, 30/06/2020 representa a data limite para apresentação do Termo de Adesão, em via física e digital, devidamente assinado e acompanhado de toda a documentação pertinente.

Logo, recomenda-se às empresas que evitem encaminhar os seus pedidos perto do final do prazo de 30/06/2020, em razão da necessidade de verificações financeiras e jurídicas pela Finep para fins de adesão ao Programa.

Que tipo de documentação preciso encaminhar?

Quando do encaminhamento do pleito para cp_drec@finep.gov.br, será preciso informar:

- Nome da empresa, CNPJ e número do contrato;
- Informar a intenção de adesão ao Programa, solicitando com clareza o número de meses de suspensão temporária ("stand still") que deseja (até seis meses);
 Embora não seja obrigatório, recomendamos que a empresa adiante o preenchimento do Termo de Adesão e a eventual declaração de anuência dos garantidores, conforme previsto em nosso site, no momento do pleito junto ao cp_drec@finep.gov.br.
- A empresa receberá uma resposta da equipe de renegociação da FINEP (Departamento de Renegociação de Crédito – DREC), via e-mai, informando se ela atende aos critérios iniciais de elegibilidade. Caso a empresa seja elegível, o DREC encaminhará, como anexos desse e-mail, o modelo de Termo de Adesão a ser preenchido pela empresa, bem como o modelo de Declaração de anuência dos garantidores, copiando a Assessoria Jurídica da FINEP.
- A empresa deverá preencher os documentos enviados pelo DREC e encaminhá-los para a Assessoria Jurídica da FINEP através da caixa postal cp_ajfc@finep.gov.br, conforme descrito no documento INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO TERMO DE ADESÃO.

Haverá cobrança de tarifa de renegociação?

Para esse Programa não será cobrada tarifa de renegociação.

Será preciso comunicar os garantidores do contrato?

Sim, conforme descrito no documento INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO TERMO DE ADESÃO.

Como funciona o Termo de Adesão?

- O Termo de Adesão representa o documento que formaliza a adesão da financiada ao Programa, configurando-se, nos termos do art. 429 do Código Civil, como uma oferta, devendo ser posteriormente ratificado através de um aditivo contratual ao instrumento objeto do Stand Still.
- Trata-se de documento padronizado, não sendo admitida qualquer alteração em seu conteúdo.
- As instruções de preenchimento e envio estão constante no documento denominado INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO TERMO DE ADESÃO.

Será preciso celebrar um aditivo contratual?

Sim. A celebração do aditivo contratual, contrato a contrato, será necessária, devendo ocorrer até 30/09/2020. Somente estarão aptas a celebrar o aditivo contratual as empresas que encaminharem o Termo de Adesão, até 30/06/2020, nos termos previstos no documento denominado INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO TERMO DE ADESÃO. A celebração do aditivo contratual será contrato a contrato. Por exemplo, se uma financiada renegociar o3 (três) contratos com a Finep, deverá celebrar o3 (três) aditivos contratuais. O Instrumento será elaborado pela Finep e encaminhado para a empresa financiada. Para a celebração do aditivo contratual será solicitada, novamente, a demonstração da anuência dos garantidores, seja assinando conjuntamente o aditivo contratual (garantias não financeiras), seja apresentando anuência ou endosso (garantias financeiras). Destaca-se que a não celebração do aditivo contratual até 30/09/2020 representa uma condição resolutiva à adesão ao Programa, ou seja, caso o aditivo contratual não seja celebrado até a data limite a empresa voltará às condições originais do contrato, sendo cabíveis todas as penalidades contratuais previstas. Ainda, assevera-se que para a celebração do aditivo contratual serão checados todos os cadastros legais pertinentes aplicáveis às agências financeiras oficiais da União.

Meu contrato não tem equalização. Como será operacionalizado o stand still?

Estando elegível ao Programa e enviadas as documentações relativas ao Termo de Adesão e a declaração de anuência dos garantidores (quando aplicável), a Assessoria Jurídica da FINEP avaliará a documentação e consultará os cadastros legais. Sendo a documentação aprovada pela Assessoria Jurídida da FINEP, esta encaminhará a solicitação de Stand Still para o Departamento de Cobrança (DCOB) da FINEP, para que este registre a suspensão do pagamento de juros remuneratórios e principal da dívida por periodo de até 6 (seis) meses, conforme solicitado pela empresa. Destaca-se que a adesão ao Programa somente será considerada oficial após a confirmação do DCOB para a empresa, sendo necessária a posterior celebração de aditivo contratual. Reforça-se que os valores serão capitalizados no saldo devedor e o vencimento do contrato permanecerá inalterado. Caso haja vencimentos em aberto após 29/02/2020, inclusos encargos moratórios, estes valores poderão ser capitalizados no saldo devedor. Para fins de cálculo da mora, será considerada a data do pedido no cp_drec@finep.gov.br.

Meu contrato tem equalização do FNDCT. Como será operacionalizado o stand still?

Estando elegível ao Programa e enviadas as documentações relativas ao Termo de Adesão e a declaração de anuência dos garantidores (quando aplicável), a Assessoria Jurídica da FINEP avaliará a documentação e consultará os cadastros legais. Sendo a documentação aprovada pela Assessoria Jurídida da FINEP, esta encaminhará a solicitação de Stand Still para o Departamento de Cobrança (DCOB) da FINEP, para que este registre a suspensão do pagamento de juros remuneratórios e principal da dívida por periodo de até 6 (seis) meses, conforme solicitado pela empresa. Destaca-se que a adesão ao Programa somente será considerada oficial após a confirmação do DCOB para a empresa, sendo necessária a posterior celebração de aditivo contratual. Reforça-se que os valores serão capitalizados no saldo devedor e o vencimento do contrato permanecerá inalterado. Caso haja vencimentos em aberto após 29/02/2020, inclusos encargos moratórios, estes valores poderão ser capitalizados no saldo devedor.

Para fins de cálculo da mora, será considerada a data do pedido no cp_drec@finep.gov.br.

Importante: Durante todo o período até a renegociação oficial do contrato, as obrigações contratuais da empresa permanecem vigentes, inclusive para fins de manutenção ou perda de equalização.

Cumpre salientar que, por conta da incidência do benefício da equalização, será preciso reestruturar a dívida em dois cronogramas ("Subcrédito A") e ("Subcrédito B"). Os valores de juros compensatórios e principal não pagos durante o período de stand still serão segregados e capitalizados em um novo cronograma ("Subcrédito B") e, após o fim do stand still, amortizados linearmente até o vencimento final do contrato, que permanecerá inalterado. O Subcrédito B não terá a incidência do benefício de equalização, sendo cobrados integralmente os juros remuneratórios previstos em contrato, ou seja, sem a redução do custo de captação através da equalização. O cronograma original ("Subcrédito A") permanecerá com a incidência do benefício da equalização (caso a empresa não tenha perdido este benefício até a data da adesão ao Programa), sendo cobrados os juros remuneratórios, reduzudos por equalização, conforme previsto no contrato.

Até que momento é necessário cumprir com as obrigações contratuais vigentes as quais se busca suspender com o Stand Still?

Até que a empresa recebe a notificação do Departamento de Cobrança (DCOB) da FINEP as obrigações contratuais de pagamento vigentes da empresa permanecem, inclusive para fins de manutenção ou perda do benefício da equalização. Assim, é preciso estar atento, especialmente nos casos em que houver equalização.

Quando o contrato será considerado como renegociado?

A adesão ao Programa só terá validade após a confirmação da FINEP por intermédio deo DCOB. Após esta confirmação, a empresa terá até 30/09/2020 para celebrar o aditivo contratual para manter a validade do Programa. Caso até 30/09/2020 o aditivo contratual não esteja celebrado, a empresa voltará às condições originais do contrato, sendo cabíveis todas as penalidades contratuais previstas.

Como será tratada a perda do benefício da equalização (nos casos aplicáveis)?

Devem ser observadas as Portarias MCTIC nº 727/2005, nº 208/2014 e nº 898/2017.





